



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 323^a
Decisão da CEEE	Nº 352/2017	
Referência	Processo nº 1030879/2014	
Interessado	COMBATE SEGURANCA ELETRONICA LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade MÁXIMA, conforme alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 323^a, apreciando o processo nº **1030879/2014**, que trata sobre Auto de Infração contra a empresa **COMBATE SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, com razão social atual B3 SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA e nome fantasia B3 SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA conforme CNPJ anexo, inscrita no CNPJ 12.351.475/0001-01, registrada neste Conselho desde 20/01/2012 sob o número de registro 34090-2, estabelecida na Avenida Senador Ruy Carneiro, 115 - Bairro: Brisamar – Cidade: João Pessoa/PB. A atuada estava prestando serviços de Monitoramento de Segurança Eletrônica para a Pessoa Jurídica CARAJÁS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 03.656.804/0008-08 sem a emissão da ART, ou melhor, Atuada através do Auto de Infração 300009444 de 2014 elaborado em 04 de novembro de 2014 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, por falta da ART de Obra/Serviço, e; **considerando** que a atuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único – “o atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; **considerando** o que determina a Lei 5194/1966 através dos Arts.10, 24, 27 letras c e d; Arts. 34 letra k e 45 comprova-se a permanente preocupação com o cumprimento desta lei visando a preservação dos profissionais habilitados no Sistema CONFEA/CREA; **considerando** que a atuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; **considerando** o que determina a Lei 6496/1977 quanto a obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1^a, e 3^a em plena vigência, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a Empresa **COMBATE SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), Antônio dos Santos Dália (CEP-PB) e Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de novembro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)